

PARECER N° /2014

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 27/2014

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO

RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 27/2014 é de iniciativa do Sr. Prefeito do Município de Unaí, que busca, por meio dele, incluir programa ao Anexo III da Lei n.º 2.894, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2014-2017, e autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

Ao presente projeto, encontra-se anexado o Parecer n.º 5/2014, elaborado pelo economista da Prefeitura de Unaí Danilo Bijos Crispim, o qual explicita e analisa as alterações propostas.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 26 de maio de 2014, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a presente Comissão e, após a dispensa da realização de audiência pública (Despacho de fl.93), ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas pelo prazo de 10 (dez) dias, não tendo sido apresentadas emendas.

Após o encerramento do prazo para apresentação de emendas, fui designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria

compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Inicialmente, cumpre esclarecer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência privativa do Sr. Prefeito (artigo 96, X, da Lei Orgânica Municipal), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

Conforme descrito no sucinto relatório acima, uma das intenções do Chefe do Executivo é obter autorização legislativa para criar programa no Anexo III da Lei n.º 2.894, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unai para o quadriênio 2014-2017 (PPA - 2014/2017).

É importante salientar, conforme explicitado na Mensagem n.º 110/2014, que as ações de saneamento básico do Município de Unai são atribuições do Serviço Municipal de Saneamento Básico (Saae), porém, o Ministério das Cidades não aprovou a documentação inicialmente enviada que tinha como compromissário aquela autarquia. Assim, para garantir os recursos advindos da União necessários à execução, a documentação foi novamente enviada, indicando a Prefeitura de Unai como compromissária, a fim de possibilitar a participação do município neste programa de saneamento.

A proposta de alteração do PPA 2014/2017 visa a criação do programa 0066 – Ações Articuladas em Saneamento Básico, bem como as ações 1129 – Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Unai nos bairros Mamoeiro, Santa Clara, Terra Nova e Água Branca; e 1130 – Elaboração de estudo técnico acerca do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Unai.

As exigências para alteração de programas no PPA – 2014/2017, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei n.º 2.894, de 2013, são as seguintes:

Art. 3º (...)

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou a demanda da sociedade a ser atendida;
- II – demonstração da compatibilidade com os macro-objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e
- III – identificação dos efeitos financeiros e demonstrar a exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Desse modo, visando demonstrar o cumprimento das exigências supra, o Sr. Prefeito anexou ao presente projeto cópia do Parecer n.º 5/2014, de fls.10/18, de autoria do economista municipal Danilo Bijos Crispim.

Analisando o citado parecer, constata-se que as exigências do § 3º do artigo 3º da Lei n.º 2.894, de 2013, foram todas cumpridas pelo Nobre Autor, haja vista ter sido demonstrado o problema a ser enfrentado, qual seja, a ampliação da rede de esgotamento sanitário dos bairros Mamoeiro, Santa Clara, Terra Nova e Água Branca; bem como a compatibilidade da presente alteração com o macro-objetivo do Plano Plurianual, a saber, “realização de intervenções urbanísticas voltadas para a expansão ordenada da cidade e a ampliação das habitações de interesse social”, na forma da diretriz “realização de obras viárias estruturantes, dotadas de iluminação pública, saneamento básico e sistemas de orientação de trânsito”; e, por fim, ter sido identificado os efeitos financeiros da alteração em tela e demonstrado a sua exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Conforme descrito no artigo 2º deste projeto, o Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para abrir ao orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R\$ 2.701.513,72 (dois milhões, setecentos e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos), a fim viabilizar a execução do Termo de Compromisso n.º 0408697-54/2013/Ministério das Cidades/Caixa e da Operação n.º 424.450-11.

De início, cumpre esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal, a iniciativa das leis que tem a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Executivo.

A esse respeito os renomados J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis¹ citam:

(...) toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Os créditos adicionais especiais, conforme disciplinado no artigo 41 da Lei n.º 4.320/64, são destinados a custear despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Para a abertura do referido crédito será necessária a indicação de um recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende executar e de exposição justificativa.

Os principais recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 e no parágrafo 8º do artigo 166 da CF/88, sendo:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e
- V - os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

Conforme inserido no *caput* do artigo 2º do projeto em tela, o Sr. Prefeito indicou como recurso disponível para abertura do crédito adicional especial em análise um excesso de arrecadação, proveniente da transferência de recursos por parte do Ministério das Cidades.

Quanto à exposição justificativa para abertura do presente crédito, foi evidenciado, no artigo 4º desta proposição, que ele se destina a viabilizar a execução do Termo de Compromisso n.º 0408697-54/2013/Ministério das Cidades/Caixa e da Operação n.º 424.450-11.

¹ (A lei 4.320/64 comentada [por] J. Teixeira Machado Jr [e] Heraldo da Costa Reis. 31.ed.rev.atual. Rio de Janeiro, IBAM, 2002 /2003. p. 111).

Enfatiza-se que, de acordo com o artigo 3º do propositivo sob exame, a vigência do crédito adicional especial ora perseguido está em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, ou seja, neste caso específico, terá vigência até o final do exercício financeiro de 2014.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a abertura do presente crédito adicional causará impacto ao orçamento municipal, haja vista que ocorrerá aumento de despesa. Tal aumento de despesa será suportado pela transferência de recursos por parte da União através do Ministério das Cidades.

Destarte, nada obsta à aprovação de alteração do PPA do quadriênio de 2014-2017 e a aprovação da abertura do presente crédito adicional especial, devendo contar com o apoio dos Dignos Edis desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 27/2014.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de junho de 2014.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Relator Designado